

CONSELHO DE MINISTROS**Resolução n.º 99/2026
de 25 de agosto**

Sumário: Autoriza a Direção Geral do Tesouro a cancelar o aval do Estado concedido à Imobiliária, Fundiária e Habitat, S.A. (IFH, S.A), ao abrigo da Resolução n.º 100/2024, de 12 de novembro, junto da Caixa Económica de Cabo Verde, S.A., e a conceder à mesma entidade um novo aval do Estado destinado a garantir o financiamento para a construção de dezoito habitações sociais na localidade de Achada Tomás, Município do Tarrafal de Santiago.

A habitação condigna constitui um direito fundamental e assume particular relevância económica e social, por contribuir para a dignidade humana, a estabilidade das famílias, a inclusão social e a coesão territorial.

O Programa do Governo da XI Legislatura estabelece o compromisso de promover o acesso a uma habitação digna, adequada e financeiramente acessível. Entre as medidas prioritárias da política habitacional, prevê o reforço da oferta pública de habitação e o aumento do parque habitacional, com particular atenção para as famílias de baixa renda.

A Imobiliária, Fundiária e Habitat, S.A., (IFH, S.A), enquanto entidade pública empresarial, intervém na implementação da política pública de habitação, designadamente através da promoção e construção de habitações, do planeamento urbano e da execução de infraestruturas associadas.

Ao abrigo da alínea c) do artigo 1º da Resolução n.º 100/2024, de 12 de novembro, foi concedido à IFH, S.A. um aval do Estado no montante de 54.290.900\$00, (cinquenta e quatro milhões, duzentos e noventa mil e novecentos escudos), para garantia do financiamento contratado junto da Caixa Económica de Cabo Verde, S.A. (CECV), destinado à construção de vinte habitações na localidade de Ribeira da Barca, Concelho de Santa Catarina de Santiago.

Não tendo sido iniciada a referida empreitada e tendo sido posteriormente resolvido o respetivo contrato, a IFH, S.A., solicitou que o financiamento fosse destinado a um novo projeto de construção de dezoito habitações sociais na localidade de Achada Tomás, Município do Tarrafal de Santiago.

O financiamento aprovado pela CECV, para o novo projeto ascende a 51.282.649\$00 (cinquenta e um milhões, duzentos e oitenta e dois mil, seiscentos e quarenta e nove escudos), com uma taxa de juro de 5,0% e um prazo de duzentos e dezasseis meses, incluindo um período de utilização de doze meses.

A operação encontra-se alinhada com as prioridades da política pública de habitação estabelecidas no Programa do Governo, designadamente quanto ao reforço da oferta pública de habitação, ao aumento do parque habitacional público e à promoção da inclusão e coesão territorial.

Considerando a relevância estratégica dos projetos habitacionais em causa para a concretização da política nacional de habitação e para a melhoria das condições de acesso à habitação por parte das famílias cabo-verdianas, o Estado, na qualidade de acionista, reconhece a importância em apoiar a empresa através da concessão deste aval.

Assim,

Ao abrigo dos artigos 5º, 7º, 8º e 16º do Decreto-Lei n.º 42/2018, de 29 de junho; e

Nos termos do n.º 2 do artigo 265º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

Artigo 1º

Autorização

1 - É autorizada a Direção Geral do Tesouro (DGT) a cancelar o aval do Estado concedido à Imobiliária, Fundiária e Habitat, S.A., (IFH, S.A.), no montante de 54.290.900\$00 (cinquenta e quatro milhões, duzentos e noventa mil e novecentos escudos), para garantia do financiamento contratado junto da Caixa Económica de Cabo Verde, S.A. (CECV), destinado à construção de vinte habitações na localidade de Ribeira da Barca, Concelho de Santa Catarina de Santiago, consoante o previsto na alínea c) do artigo 1º da Resolução n.º 100/2024, de 12 de novembro.

2 - É, ainda, autorizada a DGT a conceder um aval do Estado à IFH, S.A para garantia do empréstimo bancário a contratar junto da CECV, no montante de 51.282.649\$00 (cinquenta e um milhões, duzentos e oitenta e dois mil, seiscentos e quarenta e nove escudos), destinado ao financiamento do projeto de construção de dezoito habitações sociais na localidade de Achada Tomás, Município do Tarrafal de Santiago.

Artigo 2º

Prazo

O prazo global da operação financeira referida no n.º 2 do artigo anterior é de duzentos e dezasseis meses, correspondente a dezoito anos, incluindo um ano de utilização, nos termos aprovados pelo banco credor.

Artigo 3º

Entrada em vigor

A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho de Ministros do dia 18 de agosto de 2026. — O Primeiro-Ministro,
Francisco Avelino Vieira de Carvalho.